



## **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0137/2022**

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0137/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E O SENHOR DANIEL CARDOSO VILARINHO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0137/2022** que foi firmado com o senhor **DANIEL CARDOSO VILARINHO**, portador do registro de identificação sob o nº 07.529.798-17, e inscrita no CPF sob o nº 765.373.155-49, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **0137/2022**, que tem por objeto a locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes na **Dispensa de Licitação nº 0108/2022**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo **0487.07.05/2024**, a Assistente social informou que o beneficiário veio a óbito no dia 25 de abril de 2024, conforme cópia da certidão de óbito e relatório social em anexo, tornando inconveniente o prosseguimento da execução do contrato pela Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos expostos no Processo Administrativo 0487.07.05/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 24 de maio de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**José Cândido Rocha Araújo**

**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_